

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO 2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.281.106.0001/03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO, CPF Nº 963.190.116-53 E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.713.466-95.

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo Extraordinário celebrado entre as partes em 06 de abril de 2020 e os dois Termos Aditivos que o prorrogaram;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública previsto no Estado De Minas Gerais foi prorrogado até 30 de junho de 2021, conforme Decreto Estadual nº 48.102 de 29.12.2020;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho em referência dispôs sobre a necessidade de previsão expressa de prorrogação de seus termos, acaso o Estado de Calamidade Pública ultrapassasse o período compreendido entre 23 de março a 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho em referência, com vigência até 31 de dezembro de 2020, dispôs sobre possibilidade de prorrogação das normas avençadas no instrumento, sem a necessidade de realização de assembleias, quando mantidos os termos do anteriormente avençado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social, para fins de se evitar a propagação COVID-19, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas emergenciais que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 927, que dispunha sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e a

intuito de garantir o distanciamento social, a saúde dos trabalhadores e se evitar a propagação da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de pandemia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente aditivo tem vigência de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado pelas partes para garantir o distanciamento social, sem a necessidade de realização de assembleias, quando mantidas as cláusulas inalteradas, e com realização de assembleias caso haja qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratifica-se integralmente os termos do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho 2020 e do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho.

A legislação em vigor será aplicada supletiva e subsidiariamente.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.



Carlos Eduardo Tavares de Castro

Diretor-Presidente – COPASA MG



Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – COPASA MG



Eduardo Pereira de Oliveira

Presidente – SINDÁGUA